

ANO 2017

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 31/2017

OBJETO Dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 5198, de 10 de maio de 2017, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 22/05/2017

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22/05/2017 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5.155/2017

Lei nº 5202 DE 24 DE MAIO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5202 DE 24 DE MAIO DE 2017

Dá nova redação ao caput do artigo 8º da Lei n. 5.198, de 10 de maio de 2017, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Passa a ter a seguinte redação o caput do artigo 8º da Lei n. 5.198, de 10 de maio de 2017:

Art. 8º *Os adiantamentos serão movimentados preferencialmente em conta bancária especial, por servidor público designado.*

Art. 2º Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos da Lei n. 5.198, de 10 de maio de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de maio de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de maio de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/243/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 16ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 31/2017, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5155/2017.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

31/05/17
Ameiza

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425 009
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5155/2017

Dá nova redação ao caput do artigo 8º da Lei n. 5.198, de 10 de maio de 2017, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o caput do artigo 8º da Lei n. 5.198, de 10 de maio de 2017:

Art. 8º *Os adiantamentos serão movimentados preferencialmente em conta bancária especial, por servidor público designado.*

Art. 2º Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos da Lei n. 5.198, de 10 de maio de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotino
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31/2017: Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.198, de 10 de maio de 2017, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de maio de 2017.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31/2017: Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.198, de 10 de maio de 2017, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de maio de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31/2017: Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.198, de 10 de maio de 2017, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

reproduzido no “caput”, do artigo 11, da LOMB. Assim, considerando que a propositura visa a alteração de legislação municipal para que os “adiantamentos” sejam feitos PREFERENCIALMENTE em conta bancária especial isto pelas razões contidas na exposição de motivos.

Portanto, notamos claramente não apenas a competência Municipal para tratar do assunto em tela, como também do Poder Executivo e Poder Legislativo, de modo que não vislumbramos vícios de legalidade na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2017.

Carlos Renato Serotine
RELATOR

Fernando José Piffer
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 17 de maio de 2017
OEP/227/2017

CIENTE EM 17/05/17

PRESIDENTE

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 8º da Lei 5198 de 10 de maio de 2017, que especifica.

O projeto foi elaborado por solicitação do Secretário Municipal de Educação que descreve suas justificativas: Tal legislação municipal, tendo por base os artigos 68 e 69 da Lei Federal 4320/64, corroborada pela Lei Federal 9394/96, para instituir graus de autonomia financeira às Unidades Escolares-U.E.s do Sistema Municipal de Ensino através do regime de adiantamento de numerários, verificou-se, na prática, que a movimentação financeira pelas U.E.s incidiria a abertura demasiada de contas correntes, gerando dispêndios tarifários e transtornos amiúde à Tesouraria do Setor de Contabilidade e Finanças.

Em estudos com o Setor Jurídico, Setor de Finanças e Chefe de Gabinete, verificou-se a possibilidade de, em casos de valores de numerários abaixo de R\$ 1.000,00, que tais numerários possam ser creditados via transferência eletrônica nas contas correntes dos próprios gestores das Unidades, sem a necessidade de abertura de novas contas, onde os valores serão elencados em estudo de previsão de repasses elaborado por esta Secretaria e, para tanto, se faz mister a alteração de redação do artigo supra, para não conflitar, legalmente, com as ações a serem desenvolvidas pela Tesouraria desta Municipalidade.

Afirmamos também que as prestações de contas e acompanhamentos através de análises e monitoramento das movimentações continuarão obedecendo os parâmetros legais e que canalizaremos esforços a fim de orientar os gestores para o melhor uso possível desses recursos. Uma Comissão Especial será criada pela SEMEB para esse fim, como já existe na Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”

CMB3674/2017 17/05/17 14:44:19



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2017

Dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 5198 de 10 de maio de 2017, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art.1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 8º, da Lei nº 5198 de 10 de maio de 2017:

Art. 8º Os adiantamentos serão movimentados preferencialmente em conta bancária especial, por servidor público designado.

Art. 2º Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos da Lei 5198 de 10 de maio de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de maio de 2017


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO EM 22/05/17
9 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
4 AUSÊNCIAS
Fernando Jose Piffer
Vice-Presidente

CHB33674/2017 17/05/17 14:44:19



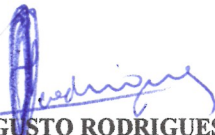
Bebedouro, 17 de maio de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado em nosso Ofício n. 451/17, solicitando alteração de redação do artigo 8 da Lei Municipal n.5198, de 10 de maio de 2017, vem pelo presente, justifica-lo, como segue: tal legislação municipal, tendo por base os artigos 68 e 69 da Lei Federal 4320/64, corroborada pela Lei Federal 9394/96, para instituir graus de autonomia financeira às Unidades Escolares-U.E.s do Sistema Municipal de Ensino através do regime de adiantamento de numerários, verificou-se, na prática, que a movimentação financeira pelas U.E.s incidiria a abertura demasiada de contas correntes, gerando dispêndios tarifários e transtornos amiúde à Tesouraria do Setor de Contabilidade e Finanças.

Em uma câmara de estudos com o Setor Jurídico, Setor de Finanças e Chefe de Gabinete, verificou-se a possibilidade de, em casos de valores de numerários irrelevantes (abaixo de R\$ 1.000,00), que tais numerários possam ser creditados via transferência eletrônica nas contas correntes dos próprios gestores das Unidades, sem a necessidade de abertura de novas contas, onde os valores serão elencados em estudo de previsão de repasses elaborado por esta Secretaria e, para tanto, se faz mister a alteração de redação do artigo supra, para não conflitar, legalmente, com as ações a serem desenvolvidas pela Tesouraria desta Municipalidade.

Afirmamos também que as prestações de contas e acompanhamentos através de análises e monitoramento das movimentações continuarão obedecendo os parâmetros legais e que canalizaremos esforços a fim de orientar os gestores para o melhor uso possível desses recursos. Uma Comissão Especial será criada pela SEMEB para esse fim, como já existe na Prefeitura Municipal de Bebedouro.


RODOLFO AUGUSTO RODRIGUES
Secretário de Educação
RG. 26.789.767-4

CMB3674/2017 17/05/17 14:44:19

002



CÁLCULO DE REPASSE FINANCEIRO (ADIANTAMENTO)
CRITÉRIO DE AFERIÇÃO: ALUNOS ATENDIDOS POR SEGMENTO

Unidade de Ensino	Ed. Infantil I		Ed. Infantil II		Ensino Fund. I		TOTAL FINANCEIRO
	0-3 anos		4-5 anos		6-10 anos		
	P	I	P	I	P	I	
CEMEI AMÉLIA SANTANA LOPES – Jd. Centenário	-	108	-	-	-	-	R\$ 518,40
CEMEI ANTONIO CARLOS ROCHA – Res. Pedro Paschoal	-	73	68	-	-	-	R\$ 554,40
CEMEI APARECIDA ZACCARELI MOLINARI- Jd. Aeroporto	-	130	18	36	-	-	R\$ 850,80
CEMEI BERNARDINA F. DE ANDRADE-Jd. Alvorada	-	86	60	41	-	-	R\$ 789,60
CEMEI CACILDA CARVALHO CAPUTO- Jd. Três Marias	-	80	-	-	-	-	R\$ 384,00
CEMEI ELIANE DE VITO FERREIRA PENNA-Jd. Alvorada	-	103	15	22	-	-	R\$ 645,00
CEMEI GICELDA BAENINGER-Jd. Tropical	-	131	-	-	-	-	R\$ 628,80
CEMEI IVETE VANICE SILVA- Jd. Santaella	-	71	9	36	-	-	R\$ 540,60
CEMEI JOSÉ CALDEIRA CARDOSO- Jd. De Lucia	-	94	40	53	-	-	R\$ 825,60
CEMEI LUDOVINO ADREGA DE MOURA- Distrito de Botafogo	-	31	19	-	-	-	R\$ 205,80
CEMEI MARA MARQUES- Res. Rassim Dibe	-	109	-	-	-	-	R\$ 523,20
CEMEI PROFª. OSÓRIA LOPES JOSÉ ANDRADE – Jd. De Lúcia	-	95	-	-	-	-	R\$ 456,00
CEMEI PAULO MADEIRA – Jd. União	-	131	-	-	-	-	R\$ 628,80
CEMEI MAESTRO PEDRO PELLEGRINO - Res. Bebedouro	-	80	-	-	-	-	R\$ 384,00
CEMEI DULCINÉA DE ROSIS BUSSE – Jd. Menino Deus	-	-	192	38	-	-	R\$ 758,40
CEMEI MARGARIDA MARQUES DOMINGOS – Jd. Tropical	-	-	157	-	-	-	R\$ 471,00
CEMEI MATHILDE REBELATO PIFFER – Jd. Centenário	-	-	116	42	-	-	R\$ 549,60
CEMEI PLÍNIO DE ALBUQUERQUE FURTADO- Jd. Primavera	-	83	179	-	-	-	R\$ 935,40
EMEB ALFREDO NAIME- Distrito de Andes	-	-	-	12	-	31	R\$ 206,40
EMEF DR. AUGUSTO VIEIRA- Jd. Centenário	-	-	-	-	363	-	R\$ 1.089,00
EMEB CEL. CONRADO CALDEIRA - Centro	-	-	-	-	660	-	R\$ 1.980,00
EMEB IZABEL MOTTA SILVA CARDOSO-Distrito de Turvina	-	15	-	13	97	-	R\$ 425,40
EMEB JOÃO PEREIRA PINHO – Jd. Tropical	-	-	-	-	395	-	R\$ 1.185,00
EMEB LELLIS DO AMARAL CAMPOS – Vila Antonieta Farani	-	35	-	45	-	85	R\$ 792,00
EMEB MARIA FERNANDA LOPES PIFFER - Jd. Santaella	-	-	-	-	149	-	R\$ 447,00
EMEB OCTÁVIO GUIMARÃES DE TOLEDO- Jd. Califórnia	-	-	-	-	371	-	R\$ 1.113,00
EMEB PAULO REZENDE T. DE ALBUQUERQUE-Res. Bebedouro	-	-	59	55	172	150	R\$ 1.677,00
EMEF PROF. STÉLIO MACHADO LOUREIRO- Centro	-	-	20	21	528	-	R\$ 1.744,80
EMEF YOLANDA CAROLINA GICLIO VILLELA- Jd. Menino Deus	-	-	-	-	477	148	R\$ 2.141,40
TOTAL	1.455	1.366	3.626	3.626	3.626	3.626	R\$ 23.450,40
TOTAL GERAL	6.447						

Base para cálculo: R\$ 3,00 para alunos parciais e R\$ 4,80 para alunos integrais

Rodolfo Augusto Rodrigues
RG 26.789.767-4
Secretário Municipal de Educação

001